



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2391/2023

São Luís, 14 de setembro de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Parecer Prévio	4
Pauta	12
Decisão	32
Segunda Câmara	33
Decisão	33
Presidência	34
Portaria	34
Secretaria de Gestão	36
Extrato de Nota de Empenho	36
Extrato de Contrato	36
Portaria	36
Aviso de Licitação	37

Pleno**Acórdão**

Processo n.º 3889/2011 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta e Fundos Municipais – Embargos de Declaração

Exercício: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Estreito/MA.

Embargante: José Gomes Coelho, Prefeito, CPF nº 107.036.083-04, residente na Rua Cecília Meireles, nº 1044, Bairro Planalto I, Estreito/MA, CEP: 65.975-000.

Procuradores constituídos: Sâmara Santos Noletto (OAB/MA 12996), Antino Correa Noletto Júnior (OAB/MA 8130) e Carlos Henrique Batista da Silva (OAB/MA 4866).

Embargado: Parecer Prévio PL-TCE nº 348/2017 e Acórdão PL – TCE nº 872/2017.

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Gomes Coelho. Conhecimento do Recurso. Improvimento. Mantido o Parecer Prévio PL-TCE nº 348/2017 e o Acórdão PL – TCE nº 872/2017.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 294/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta e Fundos Municipais de Estreito/MA, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor José Gomes Coelho, que opôs embargos de declaração ao Parecer Prévio PL-TCE nº 348/2017 e Acórdão PL – TCE nº 872/2017, que, foi decidido pela aprovação com ressalvas e pelo julgamento regular com ressalvas, respectivamente, das referidas contas, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 129, inciso II, e 138 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

- conhecer os embargos de declaração, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- negar provimento aos Embargos de Declaração, por entender que não há nenhuma omissão, obscuridade,

contradição ou erro material, mantendo-se, por conseguinte, o Parecer Prévio PL-TCE nº 348/2017 e o Acórdão PL – TCE nº 872/2017;

c) notificar o embargante desta decisão;

d) alertar o recorrente para a utilização correta de embargos de declaração, devendo fazê-lo somente quando houver, de fato, configurada a presença de, pelo menos uma das hipóteses previstas no caput do art. 138 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob pena de ser punido com multa, conforme previsto no § 4º desse artigo.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 1940/2016 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial – Embargos de Declaração

Exercício: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Lago do Junco/MA.

Embargante: Haroldo Euvaldo Brito Léda, Prefeito, CPF nº 044.934.273-53, residente na Rua 27 de Dezembro, s/nº, Centro, Lago do Junco/MA. CEP: 65.710-000.

Procuradores Constituídos: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes (OAB/MA 10724) e Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA nº 11.909).

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 554/2021.

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Haroldo Euvaldo Brito Léda. Conhecimento do Recurso. Improvimento. Mantido o Acórdão PL-TCE nº 554/2021.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 295/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam da Tomada de Contas Especial, decorrente da ausência da prestação de contas do Convênio nº 073/2012/DEINT, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Haroldo Euvaldo Brito Léda, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 554/2021, que julgou irregular as referidas contas, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 129, inciso II, e 138 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

a) conhecer os embargos de declaração, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b) negar provimento aos Embargos de Declaração, por entender que não há nenhuma omissão, obscuridade, contradição ou erro material, mantendo-se, por conseguinte, o Acórdão PL-TCE nº 554/2021;

c) notificar o embargante desta decisão;

d) alertar o recorrente para a utilização correta de embargos de declaração, devendo fazê-lo somente quando houver, de fato, configurada a presença de, pelo menos uma das hipóteses previstas no caput do art. 138 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob pena de ser punido com multa, conforme previsto no § 4º desse artigo.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 4238/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Governo

Entidade: Município de Afonso Cunha

Exercício financeiro: 2020

Responsável: Arquimedes Américo Bacelar (Prefeito), CPF nº 804.572.233-91, residente na Praça da Comunidade, s/nº, Centro, Afonso Cunha/MA, CEP: 65.505-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas do Prefeito de Afonso Cunha, relativa ao exercício financeiro de 2020. Parecer prévio pela desaprovação das contas. Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Afonso Cunha e de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, para providências. Arquivamento de cópias por meio eletrônico no TCE.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 381/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 820/2022 do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de Afonso Cunha, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Arquimedes Américo Bacelar, constantes dos autos do Processo nº 4238/2021, com fundamento no art. 8º, § 3º, III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 21759/2021 – LÍDER8, descritas a seguir:

a.1) repasse ao Poder Legislativo Municipal – ultrapassou o limite legal, tendo o gestor descumprido o limite máximo de 7%, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal/1988 (alterado pela Emenda Constitucional – EC nº 58/2009) e §§1º, 2º e 3º do artigo 1º da IN TCE/MA nº 04/2001 (alterada pela IN TCE/MA nº 20, de 14 de janeiro de 2009 de gastos com pessoal, vez que atingiu o percentual de 7,04% – (sete inteiros e quatro centésimos por cento) – (item 4.8 do RI nº 21759/2021 – LÍDER8);

a.2) repasse ao Poder Legislativo Municipal – envio a menor, em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA), de duodécimo para a Câmara Municipal, em descumprimento ao art. 29-A da CF/1988 (item 4.8 do RI nº 21759/2021 – LÍDER8);

a.3) restrição final de mandato: aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, contrariando assim, ao disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (item 4.8 do RI nº 21759/2021 – LÍDER8).

b) dar ciência ao Senhor Arquimedes Américo Bacelar, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;

c) enviar os autos deste processo à Câmara Municipal de Afonso Cunha, em cinco dias, após o trânsito em julgado, acompanhado do respectivo parecer prévio e do relatório apresentado pelo Relator, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;

e) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de

direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação da responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1.775/2020-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Município de São João do Paraíso/MA

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Roberto Regis de Albuquerque, Prefeito, CPF nº 237.383.083-34, residente e domiciliado na Rua João Alberto M. Marinho, s/nº, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65973-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São João do Paraíso/MA, relativa ao exercício financeiro de 2019. Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência aos interessados. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA. Arquivamento dos autos.

PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 387/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, nos termos do art. 104, §1º, da Lei nº 8.258/2005, acompanhando o posicionamento do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 943/2022/ GPROC2/FGL:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de Governo do Município de São João do Paraíso/MA, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Roberto Regis de Albuquerque, constantes dos autos do Processo nº 1.775/2020, em razão de o Balanço Geral do Município representar adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2019, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, bem como o repasse ao Legislativo Municipal;
- b) dar ciência aos interessados por meio de publicação deste decisório no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento;
- c) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA, acompanhado deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais;
- d) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2.619/2022-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Município de Matões/MA

Exercício financeiro: 2021

Responsável: Ferdinando Araújo Coutinho, Prefeito, CPF nº 075.883.303-25, residente e domiciliado na Rua Coelho Neto, nº 4, Itapecuruzinho, CEP 65606-600, Caxias/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Matões/MA, relativa ao exercício financeiro de 2021. Parecer prévio pela desaprovação das contas. Envio de cópia das peças processuais à Câmara Municipal de Matões/MA e Procuradoria-Geral de Justiça. Dar ciência do deliberado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 388/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 252/2023/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Matões/MA, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Ferdinando Araújo Coutinho, Prefeito, constantes autos do Processo nº 2.619/2022, em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 4.155/2022, descritas a seguir:

a.1) (item 4.7 – Quadro 12) - Aplicação das receitas do FUNDEB – ausência de informação de aplicação de 50% na educação infantil dos recursos da complementação da União por meio do Valor Anual Total por Aluno – VAAT, em desacordo com o art. 212 – A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal; art. 28 da Lei nº 14.113/2020;

a.2) (item 4.7 – Quadro 13) - Aplicação das receitas do FUNDEB – ausência de informação de aplicação de, no mínimo, 15% dos recursos da complementação da União por meio do Valor Anual Total por Aluno – VAAT em despesas de capital para cada rede de ensino beneficiada, em desacordo com o art. 212 – A, inciso XI, da Constituição Federal; art. 27 da Lei nº 14.113/2020;

b) enviar os autos deste processo à Câmara Municipal de Matões/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio e da proposta de decisão, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;

d) dar ciência do deliberado, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício
Conselheiro - Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3.014/2019-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Município de Carolina/MA

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Erivelton Teixeira Neves, Prefeito, CPF nº 028.693.096-00, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 79, Centro, Carolina/MA, CEP 65980-000

Procuradores constituídos: Nicole Monteiro de Melo (CPF nº 602.774.693-92); Pedro Henrique Silva dos Santos (CPF nº 013.722.453-24); Raimundo Luiz Nogueira (CPF nº 012.533.363-34); Raimundo Luiz Nogueira Filho (CPF nº 858.764.373-87);

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Carolina/MA, relativa ao exercício financeiro de 2018. Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência aos interessados. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Carolina/MA. Arquivamento dos autos.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 386/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, nos termos do art. 104, §1º, da Lei nº 8.258/2005, acompanhando o posicionamento do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3601/2022/ GPROC3/PHAR:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de Governo do Município de Carolina/MA, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Erivelton Teixeira Neves, constante dos autos do Processo nº 3.014/2019, em razão de o Balanço Geral do Município representar adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2018, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, bem como o repasse ao Legislativo Municipal;
- b) dar ciência aos interessados por meio de publicação deste decisório no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento;
- c) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Carolina/MA, acompanhado deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais;
- d) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3544/2012-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Entidade: Município de Nina Rodrigues

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Iara Quaresma do Vale Rodrigues, CPF nº 104227903-97, residente na Avenida José Rodrigues de Mesquita, s/nº, Centro, Nina Rodrigues-MA, CEP 65450-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas da Prefeita de Nina Rodrigues, relativa ao exercício financeiro de 2011. Parecer Prévio pela aprovação das contas. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Nina Rodrigues.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 383/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 112/2023 do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Nina Rodrigues, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Iara Quaresma do Vale Rodrigues, constantes dos autos do Processo nº 3544/2012, com fundamento no art. 1º, I, c/c os arts. 10, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

b) enviar à Câmara Municipal de Nina Rodrigues, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4387/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Governo

Entidade: Município de Junco do Maranhão

Exercício financeiro: 2020

Responsável: Antonio Rodrigues do Nascimento Filho, (Prefeito), CPF nº 993.092.543-00, residente na Rua Torres, 33, Sodrelândia, Junco do Maranhão/MA, CEP 65.294-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas do Prefeito de Junco do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2020. Parecer prévio pela desaprovação das contas. Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Junco do Maranhão e de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, para providências. Arquivamento de cópias por meio eletrônico no TCE.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 382/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da

Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 295/2023 do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de Junco do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Antonio Rodrigues do Nascimento Filho, constantes dos autos do Processo nº 4387/2021, com fundamento no art. 8º, § 3º, III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 1805/2022 – LÍDER8, descritas a seguir:

a.1) gestão de pessoal – descumprimento do limite máximo de despesas com pessoal, vez que atingiu o percentual de 59,84% (cinquenta e nove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) da receita corrente líquida apurada pelo TCE/MA, em desacordo com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 169 da Constituição Federal/1988 (item 4.4 do RI nº 1805/2022 – LÍDER8):

DESCRIÇÃO	Valor R\$
Pessoal ativo	11.327.978,61
Pessoal inativo e pensionistas	R\$ 0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00
DESPESA COM PESSOAL	11.327.978,61
(-) Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	R\$ 0,00
(-) Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00
(-) Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00
(-) Inativos e pensionistas com recursos vinculados	R\$ 0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	R\$ 0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	11.327.978,61
(-) Decisão PL-TCE nº 15/2004 (IRRF)	-
(-) Decisão PL-TCE nº 1.895/2002 (Inativos e pensionistas)	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL AJUSTADA	11.327.978,61
Base de cálculo informada	18.931.900,73
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM DESPESA COM PESSOAL	59,84%

a.2) gestão da educação – descumprimento do limite estabelecido para aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, vez que atingiu o percentual de 15,15% (quinze inteiros e quinze centésimos por cento) do total das receitas de impostos e transferências, em desacordo com o disposto no art. 212 da Constituição Federal (item 4.4 do RI nº 1805/2022 – LÍDER8):

DESCRIÇÃO	Valor R\$
Educação infantil	R\$ 0,00
Ensino fundamental	8.884.580,45
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	8.884.580,45
(+/-) Resultado líquido das transferências do FUNDEB	3.791.292,84
(-) Despesas custeadas com a complementação do FUNDEB no exercício	3.643.845,13
(-) Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	5.363,64
(-) Despesas custeadas com superavit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB	0,00
(-) Despesas custeadas com superavit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos	0,00
(-) Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	1.444.078,84

Base de cálculo informada	9.530.739,86
ÍNDICE DE APLICAÇÃO NO ENSINO	15,15%

a.3) Repasse ao Poder Legislativo Municipal – envio a menor, em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA nº 145/2019, de duodécimo para a Câmara Municipal, em descumprimento ao art. 29-A da CF/1988 (item 4.4 do RI nº 1805/2022 – LÍDER8);

a.4) inconsistências nas informações contábeis, em desacordo com os arts. 85 a 89, c/c os arts. 102 a 105 da Lei nº 4320/1964 e com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16.5, aprovada pela Resolução CFC nº 1.132/2008, além do disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da escrituração e consolidação das contas dos entes públicos (itens 4.3.2, 4.9 e 4.10.4 – do RI nº 1805/2022 – LÍDER8).

b) dar ciência ao Senhor Antonio Rodrigues do Nascimento Filho, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;

c) enviar os autos deste processo à Câmara Municipal de Junco do Maranhão, em cinco dias, após o trânsito em julgado, acompanhado do respectivo parecer prévio e do relatório apresentado pelo Relator, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;

e) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação da responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1898/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Entidade: Município de Altamira do Maranhão

Exercício financeiro: 2020

Responsável: Ricardo Almeida Miranda, Prefeito, CPF nº 056.614.904-45, residente na Rua Manoel Alves de Abreu, 181, Centro, Bacabal/MA, CEP nº 65.700-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas do Prefeito de Altamira do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2020. Parecer prévio pela aprovação das contas. Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Altamira do Maranhão. Arquivar os autos por meio eletrônico.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 379/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 147/2023 do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Altamira do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Ricardo Almeida Miranda,

constantes dos autos do Processo nº 1898/2021, em razão de o Balanço Geral do Município representar adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2020, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, bem como o repasse ao legislativo municipal, com fundamento nos arts. 1º, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, acompanhados deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2662/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Governo

Entidade: Município de Luís Domingues

Exercício financeiro: 2020

Responsável: Gilberto Braga Queiroz (Prefeito), CPF nº 587.514.242-15, residente na Rua Duque de Caxias, 120, Centro, Luís Domingues/MA, CEP: 65.290-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas do Prefeito de Luís Domingues, relativa ao exercício financeiro de 2020. Parecer prévio pela desaprovação das contas. Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Luís Domingues e de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, para providências. Arquivamento de cópias por meio eletrônico no TCE.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 380/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 3766/2023 do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de Luís Domingues, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Gilberto Braga Queiroz, constantes dos autos do Processo nº 2662/2021, com fundamento no art. 8º, § 3º, III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 1986/2022 – LÍDER8, descritas a seguir:

a.1) repasse ao Poder Legislativo Municipal – ultrapassou o limite legal, tendo o gestor descumprido o limite máximo de 7%, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal/1988 (alterado pela Emenda Constitucional – EC nº 58/2009) e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º da IN TCE/MA nº 04/2001 (alterada pela IN TCE/MA nº 20, de 14 de janeiro de 2009 de gastos com pessoal, vez que atingiu o percentual de 7,32% (sete inteiros e trinta e dois centésimos por cento). – (item 4.8 do RI nº 1986/2022 – LÍDER8);

a.2) repasse ao Poder Legislativo Municipal – envio a menor, em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA), de duodécimo para a Câmara Municipal, em descumprimento ao art. 29-A da CF/1988 (item 4.8 do RI nº 1986/2022 – LÍDER8);

a.3) restrição final de mandato: aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do

mandato, contrariando assim, ao disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (item 4.8 do RI nº 1986/2022 – LÍDER8).

b) dar ciência ao Senhor Gilberto Braga Queiroz, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;

c) enviar os autos deste processo à Câmara Municipal de Luís Domingues, em cinco dias, após o trânsito em julgado, acompanhado do respectivo parecer prévio e do relatório apresentado pelo Relator, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;

e) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação da responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Pauta

Pauta da 34ª sessão Ordinária do Pleno
20/09/2023

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

4 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

5 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

6 Conselheiro Daniel Itapary Brandão

7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 4033 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Jose Martinho Dos Santos Barros (175.662.903-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/09/2023.

2 - PROCESSO: 3275 / 2013

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

RESPONSÁVEIS: Antonio Andre Salazar Rocha (836.697.013-20), Conceição De Maria Silva Dos Santos Leal (206.653.263-00), Eunelio Macedo Mendonca (509.185.833-49), Joao Bernardo De Azevedo Bringel (224.830.041-72), Jose De Ribamar Vieira Garcez (074.944.753-20), Luis Carlos Pinto Dias (044.978.993-49), Marcony De Oliveira Sousa (728.303.603-20), Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10), Vitelio Shelley Silva (358.498.783-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4430 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luzivete Botelho Da Silva Rodrigues (244.276.831-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - OAB-8186/MA;

Advogado: RAIMUNDO FORTALEZA DE SOUZA FILHO - OAB-12851/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5403 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO

RESPONSÁVEIS: Hernando Dias De Macedo (700.340.443-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3794 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Emanuel Carvalho (127.565.124-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3812 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Eunice Boueres Damasceno (178.630.403-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 3925 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAPOSA
RESPONSÁVEIS: Clodomir De Oliveira Dos Santos (225.048.773-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 3927 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RAPOSA
RESPONSÁVEIS: Clodomir De Oliveira Dos Santos (225.048.773-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 4116 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
RESPONSÁVEIS: Walfredo De Jesus Sousa (344.953.807-10).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 4143 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA
RESPONSÁVEIS: Ludmila Almeida Silva Miranda (206.586.213-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 4268 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS
RESPONSÁVEIS: Iriane Goncalo De Sousa Gaspar (351.372.073-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 4641 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Marcos Robert Silva Costa (797.125.843-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4845 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDEB DE SERRANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Donaria Moura Rodrigues (816.003.997-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 5035 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Abenaias Almeida Silva (148.781.863-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 5041 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Fabio Higino Ferreira Dos Santos (822.677.403-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 5073 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Jose De Ribamar Rodrigues Mota (023.389.633-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 5082 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
RESPONSÁVEIS: Cristina Neres Carneiro (335.399.603-68).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 3947 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS
RESPONSÁVEIS: Aluisio Carneiro Filho (257.195.053-34).
PARTE: ALUISIO CARNEIRO FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;
Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 3218 / 2020
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR
RESPONSÁVEIS: Helienay Pereira De Sa Campelo (997.500.403-25), Jolberth Barbosa Lima (025.765.343-09), Jose Ron Nilde Pereira De Sousa (621.041.873-20), Maria Aparecida Lima Alves (017.406.063-70), Thaynara Coelho Pereira De Sa (062.853.633-07).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 3731 / 2020
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR
RESPONSÁVEIS: Jose Ron Nilde Pereira De Sousa (621.041.873-20).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/09/2023.
21 - PROCESSO: 5912 / 2020
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
RESPONSÁVEIS: Adriano Aragao Mendonca (747.977.603-97), Georgiana Trovao Moreira Lima (644.888.963-91), Jose Eudes Sampaio Nunes (102.217.783-49).
PARTE: L & V COMERCIAL EIRELI
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO - OAB-9117/MA;
Advogado: CARLOS VINICIUS LAUANDE FRANCO - OAB-11508/MA;
Advogado: JOSE ANTONIO ARANHA RODRIGUES FILHO - OAB-11250/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Denúncia. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/09/2023.

22 - PROCESSO: 6451 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Ribeiro Fonseca (124.238.073-68), Louise Santos Almeida (063.144.523-41).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FERNANDA COSTA CARDOSO - OAB-12382/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/09/2023.

23 - PROCESSO: 5379 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Wanderson De Oliveira Lima (614.500.883-09).

PARTE: SEFIS / NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 3419 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Liniêlda Nunes Cunha (686.792.543-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 19/07/2023, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DO VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 24

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 4055 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Didima Maria Correa Coelho (178.111.553-20).

PARTE: DIDÍMA MARIA CORREA COELHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4998 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO
RESPONSÁVEIS: Cid Pereira Da Costa (396.805.843-72).
PARTE: CID PEREIRA DA COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 5678 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
RESPONSÁVEIS: Miguel Lauand Fonseca (054.621.183-68).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/09/2023.
4 - PROCESSO: 3503 / 2020
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Hamilton Nogueira Aragao (254.972.513-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 5120 / 2020
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS
RESPONSÁVEIS: Iomar Salvador Melo Martins (104.466.993-49).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Denúncia
6 - PROCESSO: 1271 / 2021
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA
RESPONSÁVEIS: Rigo Alberto Telis De Sousa (253.026.553-49).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;
Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA;
Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Denúncia/Defesa
7 - PROCESSO: 3225 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: Geraldo Evandro Braga De Sousa (238.477.603-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/09/2023.

8 - PROCESSO: 7442 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: Carla Fernanda Do Rego Goncalo (907.882.063-20).

PARTE: NUFIS 1/Lider 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Representação

9 - PROCESSO: 1191 / 2023

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

RESPONSÁVEIS: Jamisson Evangelista De Macedo (601.865.413-09).

PARTE: JAMISSON EVANGELISTA DE MACEDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Consulta

Total de Processos: 9

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 11734 / 2013

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marco Andre Campos Da Silva (841.393.823-68).

PARTE: THOMAS GRAG E SONS GRÁFICA E SERVIÇOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 12212 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Do Socorro Haickel (022.080.403-68).

PARTE: S H VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3205 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luzivete Botelho Da Silva Rodrigues (244.276.831-34).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

4 - PROCESSO: 3207 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Luzivete Botelho Da Silva Rodrigues (244.276.831-34).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - OAB-8186/MA;

Advogado: RAIMUNDO FORTALEZA DE SOUZA FILHO - OAB-12851/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -

5 - PROCESSO: 6011 / 2015

NATUREZA: Tomada de contas especial**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**RESPONSÁVEIS:** Ney Mardem De Oliveira Lima (027.761.193-80).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

6 - PROCESSO: 5747 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO**RESPONSÁVEIS:** Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES -

OAB-10724/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

7 - PROCESSO: 764 / 2021

NATUREZA: Denúncia**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Nilsilene Santana Ribeiro Almeida (787.287.463-68).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/09/2023.

Total de Processos: 7

4 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4089 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4364 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luis Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 01/12/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 3496 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA

RESPONSÁVEIS: Analidia Bacellar (725.747.633-00), Arquimedes Americo Bacelar (804.572.233-91), Milton Nilson Vasconcelos Bastos (004.916.013-36).

PARTE: ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MAILSON NEVES SILVA - OAB-9437/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4986 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA

RESPONSÁVEIS: Marlon Saba De Torres (799.880.403-34).

PARTE: MARLON SABA DE TORRES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOAO GABINA DE OLIVEIRA - OAB-8973/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1905 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

Advogado: GABRIELLY SILVA PESSOA - OAB-17976/MA;

Advogado: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB-17216/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1298 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Alexandre Colares Bezerra Junior (334.616.513-20).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3135 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Aluisio Carneiro Filho (257.195.053-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3678 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Francisca Consuelo Lima Da Silva (400.864.963-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

5 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 4528 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS

RESPONSÁVEIS: Iracema Cristina Vale Lima (406.473.663-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13/09/2023.

2 - PROCESSO: 1572 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Cardoso Caldas (450.403.113-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 6004 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Lucio Flavio Araujo Oliveira (781.431.103-97).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE;

Advogado: Augusto César Lourenço Brederodes - OAB-49778/PE;

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE;

Advogado: Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE;

Advogado: JONILSON ALMEIDA VIANA - OAB-4516/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 8158 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

RESPONSÁVEIS: Emerson Livio Soares Pinto (375.919.593-87).

PARTE: SEFIS/NUFIS 1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 7451 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Joao Luciano Silva Soares (839.465.943-87).

PARTE: NUFIS 1/ LIDER 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: TIBERIO MARIANO MARTINS FILHO - OAB-10640/MA;

Procurador: Tibério Mariano Martins Filho;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 7734 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA
RESPONSÁVEIS: Hilton Goncalo De Sousa (407.202.683-20).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 95 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO

RESPONSÁVEIS: Edilson Carlos Martins De Oliveira Junior (955.177.743-34).

PARTE: LIDER7/NUFIS1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 661 / 2023

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivo Rezende Aragao (955.834.163-00).

PARTE: IVO REZENDE ARAGAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA NA SESSÃO DE 26/07/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 8

6 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 7948 / 2014

NATUREZA: Outros

ESPÉCIE: Plano de Fiscalização

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4188 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Miria Lene Machado Madeira (909.976.203-82), Walber Pereira Furtado (124.893.953-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4635 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Tania Regina Rodrigues Jardim (467.511.063-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4643 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Maria Cristina Rodrigues Sancho (252.494.603-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4730 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA DO MUNICÍPIO DE ARAME

RESPONSÁVEIS: Jose De Oliveira Lima Filho (861.165.923-68), Marcelo Lima De Farias (799.797.183-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS - OAB-3094/MA;

Advogado: MICHELLE DOS SANTOS SOUSA - OAB-13770/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1950 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Francisco Alves Da Silva (199.903.912-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO - OAB-6120/MA;

Advogado: Emmanuel Ribeiro Formiga - 23.854 (OAB/MA);

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;

Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB-22440/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, contra os termos do PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 407/2023, oposto por Francisco Alves da Silva, por meio dos procuradores habilitados.

7 - PROCESSO: 2668 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Ribeiro Fonseca (124.238.073-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 2894 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

RESPONSÁVEIS: Aldir Cunha Rodrigues (335.442.202-53), Anderson Flavio Da Silva Gama (000.408.843-33), Antonio Aldy Dos Santos Rocha (677.516.604-49), Fabiana Vilar Rodrigues (015.293.611-41), Francis Santos Da Silveira (791.711.503-82), Josimar Cunha Rodrigues (509.803.512-00), Josimar De Sousa Silva (826.420.013-34), Maria Aracemi De Assis Santana (383.210.172-15), Maria Josenilda Cunha Rodrigues (476.372.342-15), Vera Maria Xavier Silva (072.996.302-06), Wallacy Marcelo Xavier Silva (044.603.464-94).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração. VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO NA SESSÃO DE 13/09/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3451 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ICATU

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Moreira Goncalves (736.804.193-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração

3 - PROCESSO: 3625 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Juran Carvalho De Souza (297.528.093-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4358 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Domingos Santana Da Cunha Junior (253.897.343-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA
SESSÃO DE 02/08/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.
5 - PROCESSO: 4875 / 2016
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RESPONSÁVEIS: Maria Do Socorro Cunha Araujo Sousa (280.304.433-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13/09/2023.
6 - PROCESSO: 2698 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS
RESPONSÁVEIS: Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-
8939/MA;
Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;
Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847;
Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;
Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;
Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;
Advogado: GABRIELLY SILVA PESSOA - OAB-17976/MA;
Advogado: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB-17216/MA;
Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração. VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM
WASHINGTONLUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 30/08/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO
RELATOR.
7 - PROCESSO: 1723 / 2020
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI
RESPONSÁVEIS: Camyla Jansen Pereira Santos (828.666.433-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF nº 602.774.693-92;
Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos CRCMA nº 1030/O;
Procurador: Raimundo Luiz Nogueira CRC-PI 1067/O-7 T-MA;
Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 4748 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO
RESPONSÁVEIS: Daniel Nina Nunes (010.029.913-07), Pedro Paulo Cantanheide Lemos (026.474.363-63).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;
Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;
Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;
Advogado: SOCRATES JOSE NICLEVISK - OAB-11138/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 212 / 2023
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Procedimento licitatório
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ
RESPONSÁVEIS: Ronilson Araujo Silva (460.206.083-87).
PARTE: ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 1597 / 2023
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS
RESPONSÁVEIS: Eduardo Salim Braide (550.684.803-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13/09/2023.
Total de Processos: 10
8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
1 - PROCESSO: 6529 / 2016
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE
RESPONSÁVEIS: Maria Aparecida Da Silva Ribeiro Leite (127.308.313-04).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial encaminhada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) para apurar fatos, imputar responsabilidades e quantificar danos decorrentes da execução do Convênio Nº 642/2006-SES, firmado com a Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA.
2 - PROCESSO: 6647 / 2016
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Domicio Goncalves Da Silva (267.195.412-34).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial encaminhada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), para

apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes da execução do Convênio nº 657/2007/SES, firmado com o Município de Centro Novo do Maranhão.

3 - PROCESSO: 13320 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Leocadio Olimpio Rodrigues (134.282.683-34).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), para apurar fatos, imputar responsabilidades e quantificar danos decorrentes da execução do Convênio nº 142/2007-SEDUC, firmado com a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão.

4 - PROCESSO: 2728 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: Karla Batista Cabral Souza (621.715.423-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

Procurador: Sólton Rodrigues dos Anjos Neto - OAB/MA 8.355;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pelo Escritório de Advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, em face do Decisão PL-TCE nº 1368/2019. Interessados: Escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), Seção Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM) e o Conselheiro Federal da OAB.

5 - PROCESSO: 2211 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

RESPONSÁVEIS: Divino Alexandre De Lima (152.838.011-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Raimundo Nonato Leite Morais - OAB-MA 3143;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4753 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Warlen Barbosa Da Silva (770.871.193-20), Walterlins Rodrigues De Azevedo (856.942.903-72).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Walterlins Rodrigues de Azevedo, Prefeito do Município de Sucupira do Riachão/MA no exercício financeiro de 2021, impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 679/2022.

7 - PROCESSO: 7633 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES

RESPONSÁVEIS: Gilberto Braga Queiroz (587.514.242-15), Rita De Cassia Pinto Teixeira Sodre (305.791.632-53).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Gilberto Braga Queiroz – Prefeito e Rita De Cassia Pinto Teixeira Sodré - Secretária Municipal de Saúde.

8 - PROCESSO: 898 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS

RESPONSÁVEIS: Josei Rego Ribeiro (271.002.943-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 2911 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Lopes Coelho (700.483.043-87).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 4939 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA

RESPONSÁVEIS: Antonio Candido Santos Ribeiro (279.507.603-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 5060 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5413 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA

RESPONSÁVEIS: Arlindo Barbosa Dos Santos Filho (274.129.463-15), Jeane De Sousa Silva (029.088.553-13), Juciaria De Sousa Cruz (007.983.823-50).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5636 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Luciano Ferreira De Sousa (852.947.803-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: KATIANA DOS SANTOS ALVES - OAB-15859/MA;

Advogado: LARISSA RIBEIRO PORTUGAL DA SILVA - OAB-18664/MA;

Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1792 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

RESPONSÁVEIS: Indalecio Wanderley Vieira Fonseca (479.873.244-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4374 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Tatiane Maia De Oliveira (963.983.883-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1622 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS

RESPONSÁVEIS: Clemilton Barros Araujo (806.942.843-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1963 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA

RESPONSÁVEIS: Ramiro Costa Rodrigues (014.661.373-20), Ronildo Campos Silva (011.914.263-51).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

Total de Processos da Pauta: 90

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 14 de setembro de 2023

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente do Pleno

Decisão

Processo n.º 13135/2013 – TCE/MA

Natureza: Processo Administrativo

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

Responsável: Olímpio Gonçalves Santos (CPF nº 079.551.543-04), Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Luzia do Maranhão.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Comunicação de auditoria realizada pela Coordenadoria de auditorias do Ministério da Previdência em face do Instituto de Previdência do Município de Santa Luzia. Citação do gestor para apresentação de defesa. Ausência de manifestação. Processo físico. Prescrição da pretensão punitiva do TCE/MA, nos termos das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5.509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886-AL (TEMA 899 da Repercussão Geral) e na Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento com resolução de mérito. Ciência, Publicação da Decisão.

DECISÃO PL-TCE N.º 326/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam sobre comunicação de auditoria realizada pela Coordenadoria de Auditorias do Ministério da Previdência Social no exercício financeiro de 2011, em face do Instituto de Previdência do Município de Santa Luzia, no qual são apontadas irregularidades, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o relatório e voto do Relator, que acompanhou parecer do Ministério Público de Contas, determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensão punitiva e de ressarcimento por parte desta Corte de Contas, com supedâneo no art. 487, II, do Código de Processo de Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral), bem como na Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de

abril de 2023, uma vez que decorreram mais de 5 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a membro do Ministério Público de Contas, Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora-Geral de Contas

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº: 8670/2019-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Rita de Cássia do Lago Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, em benefício de Rita de Cássia do Lago Gomes. Legalidade. Registro.

?DECISÃO CS-TCE Nº 482/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de reexame de pensão por morte, sem paridade, no percentual de 100%, em benefício de Rita de Cássia do Lago Gomes, companheira do ex-segurado José Gualhardo Alvares dos Prazeres, matrícula nº 00326373-00, aposentado no cargo de médico III, Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado, Patrimônio e Assistência do Servidor, Outorgada pelo Ato de 18 de dezembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4228/2023, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Presidência**Portaria**

PORTARIA TCE/MA Nº 834, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Constituir comissão de fiscalização

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo Ivaldo Fortaleza Ferreira, Mat. 7849 (Coordenador) e Francisco das Chagas Silva Sousa Júnior, Mat. 12088, em atendimento a Decisão PL- TCE nº 09/2023, de 01/02/2023, constante do Processo nº 600/2020 -TCE/MA, para realizar inspeção *in loco*, no período de 18/09/2023 a 22/09/2023, com a finalidade de apurar a existência de servidores contratados e mantidos de forma irregular, bem como de várias negativas sobre o acesso à informação frente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Paço do Lumiar/MA, relativo ao quantitativo de seletivados existentes no cargo de Especialista em Educação, por alegada desobediência à Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nos termos do art. 44, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 258, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, SÃO LUÍS 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 836, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Concessão de férias a Conselheiro Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 119 do Regimento Interno deste Tribunal, ao Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2023, no período de 16/10/2023 a 14/12/2023, consoante Processo nº 22.000276/TCE/MA

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

PORTARIA Nº 835, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Autorização de viagem e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento e diárias aos servidores especificados no quadro abaixo, para executar inspeção *in loco* na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Paço do Lumiar – MA, nos termos do Processo SEI nº 23.000174:

Período	Município	Servidor	Mat.	Cargo	Nº de diárias
18/09 a 22/09/2023	Paço do Lumiar/MA	Francisco das Chagas Silva Sousa Júnior	12088	Auditor Estadual de Controle Externo	05 (cinco)
		Ivaldo Fortaleza Ferreira	7849	Auditor Estadual de Controle Externo	05 (cinco)
		Edmar Carvalho da Silva	6056	Auxiliar de Controle	05

				Externo	(diárias)
--	--	--	--	---------	-----------

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 830 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Concessão de adicional de insalubridade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO o Laudo nº 001/2018 da Diretoria de Perícia Médica do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARIA DALVA MORAES CARDOSO, matrícula nº 11064, Datilografa da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), 30% (trinta por cento) de adicional de insalubridade, por exercer suas atividades na Supervisão de Arquivo (SUPAR), a considerar de 01/09/2023, nos termos do Processo SEI/TCE-MA 23.001315.

Art. 2º Fundamentação legal: arts. 96 e 97 da Lei n.º 6.107/1994, Decreto no 13.324/1993 e

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 839, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Concessão de afastamento e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor Antônio Ribeiro Neto, matrícula no 5975, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participação no evento “Formação sobre as prestações de contas do FUNDEB”, a ser realizado na cidade de Bacabeira/MA, nos dias 14 e 15 de setembro de 2023, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001283.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias ao servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 838, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre fim da cessão de servidor e revogação de Função Gratificada Especial (FGE7).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 23.001336,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da disposição para este Tribunal, o servidor Roberto Vale, matrícula TCE/MA nº 14761, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA), a partir de 14 de setembro de 2023.

Art. 2º Revogar, a partir de 14 de setembro de 2023, a Função Gratificada Especial, no valor de R\$ 1.5000 (mil e quinhentos reais), concedida por meio da Portaria nº 96/2022/TCE/MA ao servidor Roberto Vale.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Secretaria de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 460/2023; DATA DA EMISSÃO: 13/09/2023; PROCESSO Nº 22000249- SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa VERSA DENTAL E MED. LTDA, CNPJ: 42.703.783/0001-10. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO; VALOR: R\$ 5.288,60 (Cinco Mil Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG:020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.30.10 Material Odontológico; Programa: 0316; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 000025 Fiscalização Externa No Estado do Maranhão (FISEX); FR: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos. São Luís, 14 de setembro de 2023. Juliana Barbalho Desterro – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

Extrato de Contrato

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2022–SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SPE/TCEMA Nº 4042/2022- TCE/MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA; CNPJ nº 24.024.586/0001-92; OBJETO DO CONTRATO: – A contratação de empresa especializada em coleta, transporte, quinzenal, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde, a fim de reduzir/eliminar riscos e passivo ao meio ambiente e às pessoas envolvidas, nas dependências do TCE/MA ; OBJETO DO ADITIVO: – O presente instrumento tem por objeto alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 019/2022 – SUPEC/COLIC/TCE, referente a sua vigência. DA VIGÊNCIA – – A vigência do contrato passa a ser de 13/09/2023 até 12/09/2024; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, II da Lei 8.666/93; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA:12/09/2023. São Luís, 14 de setembro de 2023. Juliana Barbalho D. e S. Coelho, . SUPEC/COLIC/TCE/MA.

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 840, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Concessão de prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Ricardo Luís Araújo Pacifico de Sousa, matrícula nº 7005, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 45 (quarenta e cinco) dias retroativos, ao período de 22/08/2023 a 05/10/2023, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.0001226.

Art. 2º Fundamentação legal: Laudo Médico Pericial encaminhado pela Diretoria de Perícias Médicas do Estado IPREV e o artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Aviso de Licitação

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – COLIC/TCE/MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, torna público que realizará no dia 28/09/2023, às 09:00h (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de preço para aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, composto por 01 (um) grupo único com 02 (dois) itens. Sendo de participação exclusiva para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela lei Complementar Nº 147/2014 e Lei Complementar Nº 155/2016, nas quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até as 09:00h (horário de Brasília) do dia 28/09/2023. O Edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, bem como no endereço eletrônico: www.tcema.tc.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/20166089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail cl@tcema.tc.br. São Luís-MA, 14 de setembro de 2023. André Luís Lisboa Guimarães. Pregoeiro.